

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUC

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO I

060

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UM MAESTRO PARA ENSAIO DA FANFARRA DA

EMEFEI DR. JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR

Valor:

R\$500,00 (quinhentos reais)

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS, inscrito no CPF sob nº. 285.240.078-26 e portador do RG 33.224.052-6, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Veiga Russo, 281 - CEP: 18611-320, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 02.566/02 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de maestro para ensaiar a fanfarra da EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, bem como, dar embasamento geral sobre instrumentos musicais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O CONTRATADO prestará tais serviços pelo prazo de 02 (dois) meses, ou seja, do período de 12 de abril de 2.002 a 12 de junho de 2.002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, os ensaios terão a durabilidade de 2 horas/dia e serão ministrados 04 (quatro) vezes por semana.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês. Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, no 5°. (quinto) dia útil, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

223 ROCESSO N° 02.566/02

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- **6.1** O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- **6.2** O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- **6.3** Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO
 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

123610039.2052 – Convênio Salário Educação.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- **8.1** Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- **8.2** Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após, e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



Página 2 de 3

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUÇATU

ESTADO DE SÃO PAULO

224

PROCESSO N 02.566/02

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 -As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Maestro FRANKLÍN TIMÓTEO RAMOS

Contratado

Testemunhas

Gilberto Luiz de Azevedo Borges

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente